



ATA DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia e/ou arquitetura visando as “Intervenções de Qualificação Viária no Perímetro Urbano do Município de Socorro/SP”, com recapeamento asfáltico das ruas João Leonardelli, Angelo Schirato Jr. e Idalga Maireles Ribeiro, com fornecimento de materiais, convênio firmado entre a União, através do Ministério do Desenvolvimento Regional, por intermédio da Caixa Econômica Federal e o Município de Socorro, através do Contrato de Repasse OGU MDR Nº 914810/2021 – Operação 1077573-24 – Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano, conforme especificações contidas no Anexo III do edital – Memorial Descritivo** Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às 10h, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se a abertura da sessão para o julgamento do presente procedimento licitatório estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente: Paulo Reinaldo de Faria, Raíssa de Souza Rissato e Lilian Mantovani Pinto de Toledo, membros da Comissão. Verificando ainda que o edital foi publicado no DOU - Diário Oficial da União, DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo, Jornal de Grande Circulação, Jornal Oficial do Município e disponibilizado na íntegra no site oficial da municipalidade (www.socorro.sp.gov.br) nos termos estabelecidos em Lei, sendo ainda que através da verificação dos comprovantes de retirada de edital através da internet, constatando-se que 16 (dezesesseis) empresas acessaram o download de retirada do edital conforme print's dos e-mails, demonstrando que a municipalidade cumpriu com os requisitos legais para a publicidade e transparência do certame. Após o encerramento do horário para entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 – Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos, às 09h30min, referente **Tomada de Preços nº 008/2022**, para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia e/ou arquitetura visando as “Intervenções de Qualificação Viária no Perímetro Urbano do Município de Socorro/SP”, com recapeamento asfáltico das ruas João Leonardelli, Angelo Schirato Jr. e Idalga Maireles Ribeiro, com fornecimento de materiais, convênio firmado entre a União, através do Ministério do Desenvolvimento Regional, por intermédio da Caixa Econômica Federal e o Município de Socorro, através do Contrato de Repasse OGU MDR Nº 914810/2021 – Operação 1077573-24 – Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano, conforme especificações contidas no Anexo III do edital – Memorial Descritivo**. Protocolaram os envelopes nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta, as seguintes empresas: **1) LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA- EPP (protocolo nº 10897/2022) e 2) QUIMASSA PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA - EPP (protocolo nº 10895/2022)**. Procedendo-se a abertura da sessão constatou-se que não havia representantes das licitantes presentes na sessão. Procedendo-se a abertura dos envelopes de Habilitação, os quais foram conferidos e rubricados pela Comissão. A Comissão realizou análise das documentações apresentadas dentro do envelope de nº 01 – habilitação e em análise a documentação a Comissão verificou que a licitante **QUIMASSA PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA – EPP** por um lapso apresentou o Certificado de Registro Cadastral - CRC em nome da empresa BERNARDI EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA, diante ao ocorrido, considerando os critérios estabelecidos no edital e com fundamento § 3º do art. 431 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, a Comissão resolveu abrir diligência para realizar consulta junto aos Certificados de Registro Cadastral - CRC emitidos pela Supervisão de Licitação do Município de Socorro. Após realização da diligência a Comissão de Licitação verificou que a licitante **QUIMASSA PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA – EPP** possui o Certificado de Registro Cadastral - CRC de Nº 009/2021/PMES, emitido em 19/07/2021 com vigência até dia 19/07/2022 e verificou ainda que as referidas empresas possuem um sócio em comum, portanto, sem deixar de observar o disposto no item 5.1 do edital e bem como os princípios que regem a administração pública, esta Comissão entende que o equívoco da licitante **QUIMASSA PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA – EPP**, pode ser sanando uma vez que a mesma possui CRC - Certificado de Registro Cadastral emitido por esta Prefeitura dentro do prazo estabelecido em edital, o qual se encontra regular e vigente, confirmando a validade do documento e o atendimento às exigências editalícias quanto à formalização

¹ § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



do CRC, sendo uma cópia deste juntado a esta Ata de Abertura em cumprimento a diligência. Diante ao exposto, a inabilitação no caso em tela seria um excesso de formalismo acarretando a perda de um potencial licitante na busca de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, assegurando oportunidade igual a todos os interessados e possibilitando ao certame o maior número de concorrentes. Vale ressaltar ainda que a licitante **QUIMASSA PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA – EPP** apresentou dentro do envelope de nº 01-habilitação toda a documentação de habilitação exigida no item 7 e subitens do edital as quais estão regulares e vigentes, considerando a regularidade da documentação apresentada, bem como do Certificado de Registro Cadastral-CRC emitido pela Supervisão de Licitação, esta Comissão entende que a licitante **QUIMASSA PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA – EPP** cumpriu com todas as exigências do edital. Quanto a licitante **LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA- EPP** realizada diligência junto à documentação apresentada para formalização de Cadastro – CRC foi verificada a conformidade e validade do Certificado de Registro Cadastral. A comissão após conferência das documentações apresentadas pelas empresas resolveu abrir diligência junto ao Departamento competente para avaliação das documentações exigidas no item 7.3² do edital, com fundamento no item 9.3.2³ do Edital e § 3º do art. 43⁴ da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, para análise técnica dos Acervos e Atestados apresentados pelas licitantes para comprovação da parcela de relevância e qualificação técnica conforme exigência do item “7.3¹ e subitens” do edital comparecendo na sessão a Sra. Mayara Domingues Gigli Batista - Diretora do Departamento de Planejamento, a qual realizou análise nas documentações de Qualificação Técnica das empresas participantes no presente certame apresentados no envelope nº 01 – Habilitação e documentações apresentadas para formalização de Cadastro – CRC, e após análise a responsável Técnica informou que todos os registros, acervos e atestados apresentados pelas licitantes estavam em conformidade com as exigências do item 7.3 e subitens do edital. Após análise técnica, a Comissão de Licitação amparada pelo julgamento da Diretora do Departamento de Planejamento, verificou que as empresas apresentaram todas as documentações em conformidade, cumprindo com as exigências do Edital. A Comissão verificou ainda a veracidade e autenticidade das certidões apresentadas pela empresa através dos sites: <http://www.creasp.org.br> (CREA da empresa e de seus respectivos responsáveis técnicos), <http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtml> (relação de apenados), <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis> (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS), https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade); <http://www.tst.jus.br/certidao> (CNDT); <http://www.receita.fazenda.gov.br/> (Certidão Unificada da União, CNPJ), <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/CRF/FqeCfSCriteriosPesquisa.asp> (CRF do FGTS), www.dividaativa.pge.sp.gov.br e www10.fazenda.sp.gov.br (Certidão Estadual), www.jucesponline.sp.gov.br (certidão simplificada), www.tjsp.gov.br (Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial), www.cadesp.fazenda.sp.gov.br (Cadastro de contribuintes) e <http://www.lindoiia.sp.gov.br/> e https://certidoes-web.campinas.sp.gov.br/form_validar.php (Certidão Mobiliária Municipal), https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf?jsessionid=y5tZb4T74MhUe1186DltRzP8.srvv4288_inst02 (consulta restrição de contratar), confirmando a validade e procedência das mesmas, e os demais documentos foram verificados junto aos sites oficiais anteriormente para formalização do CRC, para o qual as empresas cumpriram com todos os requisitos legais para sua emissão. Quanto ao disposto

2 7.3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 30):

7.3.1 - Registro no CREA/SP ou CAU/SP da empresa licitante e de seu(s) responsável(eis) técnico(s), dentro de sua validade.

7.3.1.1 – Capacitação Técnico-Operacional – Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nos órgãos competentes, onde fique comprovado que o licitante (pessoa jurídica) executou obra(s) e serviço(s) de características similares às ora em licitação.

7.3.1.2 - Capacitação Técnico-Profissional – Atestado(s) fornecido(s), pela pessoa jurídica de direito público ou privado contratante da obra, devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA/CAU, em nome do profissional de nível superior legalmente habilitado, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de serviços de engenharia com as seguintes características, as quais não precisam constar simultaneamente do mesmo atestado:

Parcela de Relevância do Engenheiro Civil e/ou Arquiteto:

- Recapamento asfáltico.

7.3.1.3 – Para comprovação do vínculo de trabalho do responsável técnico, detentor do(s) atestado(s), a empresa poderá apresentar cópia do contrato social, caso o responsável seja sócio, cópia da carteira de trabalho, ou através de contrato de prestação de serviços, caso se trate de profissional contratado, o qual deverá se responsabilizar tecnicamente pela execução dos serviços.

7.3.1.4 – A indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados deverá ser feita através de declaração da própria empresa, em papel timbrado se houver, onde conste razão social, endereço completo, CNPJ e I.E., telefone para contato, e devidamente assinada pelo representante legal da empresa. Sugestão de modelo conforme anexo VIII do presente Edital.

3 item 9.3.2 – Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão, e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão as mesmas registradas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á posteriormente.”

4 § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



no item 7.2.6.2 (7.2.6.2 – As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06 deverão apresentar a comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), poderá ser realizada através de apresentação de comprovante de opção pelo simples nacional ou de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial competente ou Declaração firmada por contador, ou outro documento oficial, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.) constatou-se que as empresas licitantes apresentaram comprovante de enquadramento no regime EPP (Empresa de Pequeno Porte). Após análise de rotina, os documentos foram rubricados pela Comissão e Diretora do Departamento de Planejamento. Diante do exposto e por estar com as documentações de acordo com o solicitado no Edital, foram declaradas habilitadas as seguintes empresas:

- 1) **LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA - EPP, CNPJ nº: 27.968.554/0001-33**, situada a Avenida Nossa Senhora das Brotas, nº 99, Jardim Itamaraty, Lindoia – SP, CEP: 13.950-000; e
- 2) **QUIMASSA PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA - EPP, CNPJ nº: 36.111.732/0001-04**, situada a Rod. Jornalista Francisco Aguirre Proença (SP-101), KM2,3 – S/Nº, sala 02, Gleba C, Bairro: Parque Santa Barbara, Cidade de Campinas – SP, CEP: 13.064-190.

A Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, levando em conta o item 8.3⁵ do edital, comunicou aos licitantes ausentes sobre as habilitações e declarou encerrada a presente sessão concedendo o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações, nos termos do art. 109, inc. I, alínea “a” da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores. Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, transcorrido o prazo recursal sem a apresentação de recurso e/ou impugnações, foi agendada a data de abertura da proposta para o dia 13/06/2022 às 15hs, conforme documentos anexos ao processo. No dia treze do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às 15hs, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se a abertura da sessão para abertura dos envelopes de proposta do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente: Paulo Reinaldo de Faria, Raissa de Souza Rissato e Lilian Mantovani Pinto de Toledo, membros da Comissão. Procedendo a abertura da sessão verificou-se que não havia licitante presente. Procedendo a abertura do envelope de nº 02 – proposta das empresas habilitadas no presente certame, conferido e rubricado pela Comissão. A Comissão em análise às Propostas apresentadas pelas licitantes, verificou que foram apresentadas as Planilha Orçamentárias, os cronogramas físico-financeiros e as planilhas de BDI, e que após análise a comissão constatou que existiam inconsistências na planilha orçamentária apresentada pela empresa **QUIMASSA PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA - EPP**, sendo necessária uma análise mais minuciosa da proposta, a fim de verificar item a item dos valores planilhados licitante, sendo que após a referida análise na planilha orçamentária a Comissão corrigiu de ofício “valores” nos termos dos itens 8.1.3, 8.3 e 8.4 do edital, uma vez que localizou na proposta apresentada pela empresa **QUIMASSA PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA - EPP** uma diferença a menor de R\$ 0,01 (Um Centavo) no valor total da proposta. A diferença se deu devido aos valores unitários possuírem arredondamento de casas decimais ou equívocos de multiplicação e/ou soma em alguns itens (prevalecendo o valor unitário), sendo que tais situações não ocasionaram problemas para a averiguação dos itens, haja vista os critérios estabelecidos pela municipalidade no instrumento editalício, conforme itens acima citados, tendo em vista ainda se tratar de diferença ínfima e de pouca relevância para a análise global da proposta apresentada pela licitante, conforme ensinamento do Ilmo. Sr. Marçal Justen Filho, em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição, Editora Dialética, p. 79”, a saber: “[...]16.5) Interpretação das exigências e superação de defeitos: Nesse panorama, deve-se interpretar à Lei e o Edital como veiculando exigências instrumentais. À apresentação de documentos, o preenchimento de formulários, a elaboração das propostas não se constituem

⁵ 8.3 - A comissão julgadora examinará, primeiramente, a habilitação (envelope nº “1”) e fará sua apreciação, e somente passará para a fase de abertura dos envelopes de nº 02 – Proposta, caso todos os participantes estejam devidamente representados e abram mão de quaisquer recursos, ou no caso dos participantes não estarem presentes ou devidamente representados, a Comissão poderá receber via e-mail, ofício devidamente assinado e carimbado pelo representante legal da empresa, abrindo mão de quaisquer recursos, dando prosseguimento à sessão para a abertura dos envelopes de nº 02 – PROPOSTA.



PMES
Nº

em condutas ritualísticas. Não se trata de verificar a habilidade dos envolvidos em conduzir-se do modo mais conforme ao texto da lei. Todas as exigências são o meio de verificar se o licitante cumpre os requisitos de idoneidade e se sua proposta é satisfatória e vantajosa. Portanto, deve-se aceitar a conduta do sujeito que evidencie o preenchimento das exigências legais, ainda quando não seja adotada a estrita regulação imposta originariamente na Lei ou no Edital. Na medida do possível, deve promover, mesmo de ofício, o suprimento de defeitos de menor monta[...], sendo que tal situação não trouxe prejuízos para análise das propostas.” Nesta mesma data a Comissão encaminhou comunicado informando sobre empate ficto e concedendo prazo de 05 (cinco) dias para a empresa considerada enquadrada conforme documentos acostados aos autos, porém, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, o representante da empresa **QUIMASSA PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA - EPP** entrou em contato por telefone informando sobre a comprovação de seu enquadramento nos documentos de habilitação. A Comissão, em análise, verificou que constou a apresentação dos documentos na Ata de Abertura, bem como nas documentações apresentadas no envelope 01 – Habilitação. Deste modo, considerando que a Comissão tem o dever de rever os atos sempre agindo em consonância com a lei, foram informadas as licitantes sobre o equívoco e mantida a ordem de classificação para a empresa originalmente vencedora do certame, observado critério de julgamento de menor preço global. Aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, após sanadas todas as dúvidas e questionamentos inerentes as propostas apresentadas, a comissão verificou que as propostas estavam em conformidade com a exigência do edital. Em observância aos ditames da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações a Comissão verificou que as empresas são enquadradas no regime de EPP, portanto, estão em igualdade de condições não sendo necessária aplicação do tratamento diferenciado. Diante ao exposto, solucionados todos os questionamentos inerentes ao presente processo, tendo em vista que as propostas estavam em conformidade com o Edital e levando-se em conta, exclusivamente, o critério de menor preço global a classificação ficou sendo a seguinte:

- 1º) **QUIMASSA PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA - EPP**, pelo valor global de **R\$ 293.220,01 (Duzentos e Noventa e Três Mil, Duzentos e Vinte Reais e Um Centavo);**
- 2º) **LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA - EPP**, pelo valor global de **R\$ 296.000,29 (Duzentos e Noventa e Seis Mil Reais e Vinte e Nove Centavos).**

A Comissão Municipal de Licitações **CLASSIFICOU** o objeto do presente certame para a empresa: **QUIMASSA PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA - EPP**, pelo valor global de **R\$ 293.220,01 (Duzentos e Noventa e Três Mil, Duzentos e Vinte Reais e Um Centavo)**. O Presidente da Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro deu por encerrada a presente sessão, concedendo aos licitantes ausentes o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão Municipal de Licitações. Socorro, 14 de Junho de 2022.

Paulo Reinaldo de Faria
Presidente da Comissão

Raíssa de Souza Rissato
Membro da Comissão

Lilian Mantovani Pinto de Toledo
Membro da Comissão